



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO N° 1.542/2021

Publicado Já

em 17 / 03 / 2021

Estabelece medidas qualificadas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Vila Pavão/ES, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, em Mapeamento de Risco, e Estado de quarentena.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, no qual o estado do Espírito Santo decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território estadual e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto Nº 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto Nº 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto Nº 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto Nº 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto Nº 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4606- R, de 21 de março de 2020, Decreto nº 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto nº 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto nº 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto nº 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto nº 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto nº 4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto nº 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto nº 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto nº 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto nº 4683-R, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 118-R, de 27 de junho de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria SESA nº 037-R) de 06 de março de 2021, que classificou o município de Vila Pavão como Risco Alto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão/ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 1º Pela autonomia do Município de Vila Pavão/ES, ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e em outros atos editados pela SESA.

Art. 2º As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

CAPÍTULO I DO CENTRO DE COMANDO

Art. 3º O município de Vila Pavão manterá em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde-COES-Covid19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

§ 1º. Fica mantida a Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública a ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

- que a coordenará;
- I – Um representante da Secretaria de Municipal de Saúde,
 - II – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
 - III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - VI – Um representante da Procuradoria Jurídica;

CAPÍTULO II DEVERES DO CIDADÃO, COMUNIDADE E FAMÍLIAS

deveres:

Art. 4º São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e

- I – dos cidadãos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio de higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente o serviço de saúde, realizando isolamento social restrito por 14 (quatorze) dias, caso seja diagnosticada síndrome gripal e tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara caso seja necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II – das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo encontros que levem à aglutinação de pessoas ou gerem maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que pessoas idosas ou grupo de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III – Dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- d) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- e) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19 e pessoas que tiveram contato direto com esses, deverão seguir as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I – permanecer em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II – usar máscara ao sair do quarto;

III – sair do domicílio somente para fins de reavaliação médica;

IV – não receber visitas por 14 (quatorze) dias;

V – não compartilhar objetos de uso comum como, por exemplo, pratos e talheres;

VI – limpar e desinfetar as superfícies das mesas, cama e outros móveis do quarto do paciente; e

§ 1º. As medidas de isolamento individual, previstas no § 1º, deverão ser estendidas aos demais familiares, caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

CAPÍTULO III DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 5º Fica determinado a utilização obrigatória de máscaras pela população como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, CIVIS e RELIGIOSAS

Art. 6º Os templos das igrejas poderão ficar abertos, todavia fica suspenso as celebrações, cultos, homilias e demais ritos com a presença dos membros, enquanto vigorar o risco alto no Município e o estado de quarentena.

Art. 7º Fica proibido, a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia workshop, seminário, exposições e feiras.

Art. 8º Fica proibido a visitação de unidades de conservação ambiental e o funcionamento de todos os parques municipais, museus.

Art. 9º Fica proibido a realização de eventos sociais tais como casamentos, aniversários e quaisquer outros tipos de confraternizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 10º Fica proibido o funcionamento de espaços de lazer e recreação infantil.

Art. 11º Fica proibido o funcionamento dos parques de diversões e similares.

Art. 12º Fica proibido práticas de esportes que demandam contato físico, tais como futebol, vôlei, futsal e demais atividade similares.

Art. 13º - Fica proibido a realização de reuniões familiares, incluindo qualquer tipo de evento social;

Art. 14º - Fica proibido o uso de parques, praças, jardins, campos de futebol, quadras, ginásios e outros espaços equivalentes;

Art. 15º- Fica proibido a realização de atividades físicas coletivas nas áreas e vias públicas está proibida;

Art. 16º - Fica proibido o convívio em áreas comuns de prédios e condomínios;

Art. 17º- Fica proibido modalidades de pague e pegue (drive thru ou take away);

Art.18º- Fica proibido o funcionamento de lojas de conveniência de postos de combustíveis está suspenso;

Art.19º- Fica proibido o funcionamento de academias de qualquer natureza;

Parágrafo único- Fica proibido a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público;

Art.20º- salões de beleza ficarão fechados;

Art.21º- Fica proibido o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

Art. 22º- está suspenso o funcionamento presencial de todos os serviços e atividades que não são considerados essenciais, podendo funcionar apenas com o serviço de entrega de produtos em domicílio;

Art. 23º- Para efeitos desse decreto são consideradas atividades essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I. Serviços públicos essenciais;
 - II. Segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 - III. Laboratórios ópticos e ópticas;
 - I - Assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
 - III - atividades industriais;
 - IV - Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
 - V - Atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 - VI - Produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
 - VII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
 - VIII - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;
 - IX - Comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;
 - X - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
 - XI - transporte público coletivo;
 - XII - transporte de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo.
 - XIII - transporte de cargas;
 - XIV - casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;
 - XV - Telecomunicações e internet;
 - XVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XVII - serviços funerários;

XVIII - agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;

XIX - casas lotéricas;

XX - Serviços postais;

XXI - atividades da construção civil;

XXII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XXIII - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXIV - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXV - atividades de jornalismo;

XXVI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXVII - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXVIII - hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXX - atividade de pesca no mar; e

XXXI - atividade de locação de veículos;

XXXII- cartórios

Parágrafo único: Aos domingos e feriados, serviços e atividades essenciais - exceto farmácias, postos de combustíveis e serviços de assistência à saúde e social - não podem fazer atendimento presencial.

Art.24º- Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 25º Os estabelecimentos comerciais, declarados como essenciais por este decreto deverão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;
- b) fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto)
- c) na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;
- d) disponibilizar, permanentemente, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;
- e) orientar os funcionários a realizarem higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido e, quando possível, com água e sabão;
- f) priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;
- g) Desinfetar, frequentemente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;
- h) priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;
- i) afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;
- j) adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;
- k) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;
- l) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto e troca a cada três horas de uso.
- m) fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield, quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- n) exigir e fiscalizar o uso de máscara facial pelos clientes no interior do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- o) fomentar os serviços de delivery;
- p) afixar avisos escritos e didáticos orientando aos usuários para que, após manusear cédulas e moedas, procedam a higienização das mãos;
- q) afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;
- r) promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas nesta alínea;
- s) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;
- t) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- u) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autoserviço;
- v) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- w) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

Art. 26º- Implantação de barreira sanitária, nos limites dos municípios e nas rodovias.

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS

Art. 27º-Fica Suspenso todas as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensinos, da rede pública e privada, incluindo as escolas Estaduais.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 28º Fica suspenso o atendimento presencial aos munícipes nas Secretárias e nas repartições públicas, exceto nas secretárias de Saúde e Assistência Social e NAC (núcleo de atendimento ao consumidor) sendo que os atendimentos na Secretaria Municipal de Assistência Social e NAC, deverá ser realizado através de agendamentos.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

REGRAS APLICADAS AOS BARES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, PIZZARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 29º Em virtude da classificação no nível de risco alto, bem como o DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, **fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e distribuidora de bebidas, pizzarias e demais estabelecimentos similares.**

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos estabelecidos no caput desse artigo, somente poderão comercializar na modalidade delivery.

§ 2º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

I - Restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;

II - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

Art. 30º Fica vedado o consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações proximidades dos mesmos.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 31º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 32º Caberá aos fiscais do Município de Vila Pavão/ES, a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Agricultura, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo:

- Orientação/conscientização para distanciamento social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Abordagem as pessoas nas ruas, comércios, lojas e demais estabelecimentos para orientação e advertência.
- c) Determinação para uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.
- d) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.

Art. 33º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 34º Este Decreto entra em vigor na data 18/03/2021, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.



UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal